



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1414

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.420/2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Rua Particular/Julio Farah para Rua Bento Corinth e determina outras providências.

Art. 1º Altera-se o nome da rua Particular/Rua Julio Farah para Rua Bento Corinth, localizada no centro do município, paralela à Rua Major João Frutuoso de Mello Coelho, próximo ao Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a confecção da placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de Dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.421/2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de nome da Rua Minas Gerais e Parte da Rua Lions Clube para Olavo Travassos Moreira e determina outras providências.

Art. 1º Fica denominada RUA OLAVO TRAVASSOS MOREIRA a atual Rua Minas Gerais e parte da Rua Lions Clube, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 2º A Rua Olavo Travassos Moreira terá início na esquina com a Rua Eloy Alves de Paula e término na Rua Raul Curupaná, passando assim a partir do seu início e toda sua extensão à nova denominação, revogando outras denominações existentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1414 | Quinta-feira | 12 de dezembro de 2024.

Pág. 02

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a confecção da placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de Dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.422/2024

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão do Pinhal autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento e transporte de trabalhadores para cidades vizinhas, promovendo o deslocamento necessário para fins laborais e atendendo à demanda dos trabalhadores locais.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º Deverá constar no termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal de prestar contas, por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de apresentar mensalmente relatório de seus usuários, contendo nomes, CPF, e a linha utilizada para o transporte.

Parágrafo único. A responsabilidade quanto ao uso adequado e à prestação de contas dos recursos recebidos será integralmente transferida à Associação mencionada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.254/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de Dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Errata ao Decreto nº. 114/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1414 | Quinta-feira | 12 de dezembro de 2024.

Pág. 03

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

No artigo 1º onde estava escrito - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 157.700,00 (*cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas seguintes dotações de despesas:

Leia-se - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 537.700,00 (*quinhentos e trinta e sete mil e setecentos reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas seguintes dotações de despesas:

INCLUA-SE

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública.

Natureza da Despesa - 3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcios.

Código reduzido - 01611- 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 80.000,00 (*trezentos mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01690 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

No Art. 2º:-

INCLUA-SE

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0004.1005 - Investimento na Área da Saúde.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01580 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 380.000,00 (*trezentos e oitenta mil reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 12 de dezembro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1414 | Quinta-feira | 12 de dezembro de 2024.

Pág. 04

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

Dispõe sobre aprovação da Resolução SESA nº 1.699/2024 que trata do Transporte Sanitário e habilita o município a adquirir um veículo utilitário.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – PR, em reunião realizada em 11 de Dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução SESA nº 1.699/2024, que trata do Transporte Sanitário e habilita o município a adquirir um veículo utilitário.

Maria Madalena Golfieri de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 021/2024 de 11 de Dezembro de 2024, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

Assinatura Digital